



**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTAS
MÉDICAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA,
PSIQUIATRIA, CONSULTAS CARDIOLÓGICAS E EXAMES –
ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA MAPA E HOLTER.**

Os serviços de saúde de Procedimentos Clínicos, através das CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS, para atendimento e acompanhamento nas especialidades, deverão contemplar às demandas de diagnóstico dos serviços de saúde – SUS, do Município de São Joaquim, através da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por finalidade o credenciamento de pessoa jurídica para prestação de Consultas Médicas Especializadas na Especialidade de OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, CONSULTAS CARDIOLÓGICAS, EXAMES através de atendimento e acompanhamento, do Município de São Joaquim, para atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde (SMS), através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA).

Planilha com especificações, valores, quantidades e total:

ITEM	PROCEDIMENTO	VALOR UNITARIO CONSÓRCIO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE DE MESES	VALOR TOTAL
01	Consulta Médica com Oftalmologista	R\$ 50,00	30	12	R\$ 18.000,00
02	Consulta Médica com Ortopedista	R\$ 50,00	30	12	R\$ 18.000,00
03	Consulta Médica com Psiquiatra	R\$ 50,00	30	12	R\$ 18.000,00
04	Consulta Cardiológica	R\$ 50,00	65	12	R\$ 39.000,00
05	Exame Mapa	R\$ 154,17	15	12	R\$ 27.750,60
06	Exame Holter	R\$ 154,17	30	12	R\$ 55.501,20
07	Endoscopia Digestiva Alta (EAD com HP, EAD com Biopsia, EAD COM Urease)	R\$ 242,71	25	12	R\$ 72.813,00
08	Exame Colonoscopia	R\$ 351,29	10	12	R\$ 42154,80
Total					R\$ 54.000,00



Observação: O valor da consulta e exames foi calculado tomando como base a tabela de valores do Consórcio Intermunicipal CIS/AMURES - <http://cisamures.sc.gov.br/principal/documentos/03alteracaoedital022019.pdf>, informo que a tabela em questão segue em anexo.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação se faz necessária tendo em vista o atendimento à demanda de procedimentos clínicos, através de atendimento e acompanhamento de CONSULTAS ESPECIALIZADAS (OFTALMOLOGIA, ORTOPEDIA, PSIQUIATRIA, ~~CONSULTAS CARDIOLÓGICAS E EXAMES – MAPA, HOLTER, ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (EAD com HP, EAD COM BIOPSIA, EAD COM UREASE E COLONOSCOPIA)~~), cuja oferta de prestadores de serviços na rede atualmente é inexistente desta forma torna-se insuficiente, no âmbito do Sistema Único da Saúde–SUS;

2.2. A execução do serviço em tela atenderá também

a) Os serviços a serem contratados enquadram-se no rol de procedimentos da Tabela de Procedimentos do SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE- SUS.

b) O presente Termo de Referência será atualizado automaticamente, em decorrência do processo de elaboração e revisão de remanejamento devendo a contratante informar a partir de quando estas passaram a vigorar;

2.3 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

3 – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E REQUISITOS TÉCNICOS

A(s) empresa(s) contratada(s) prestarão à Secretária Municipal de Saúde o(s) seguinte(s) Procedimento(s):

- GRUPO: 03 – PROCEDIMENTOS CLÍNICOS ;
- SUBGRUPO: 01 – Consulta Especializadas/Atendimento/Acompanhamento



Consulta em Ortopedia; Oftalmologia; Psiquiatria; ~~Consultas Cardiológicas;~~
~~Exames – Mapa; Holter; Endoscopia Digestiva ALTA (EAD com HP, EAD com~~
~~biopsia, EAD com Urease); Colonoscopia.~~

3.1 – A(s) empresa(s) ao(s) Credenciamento(s) deverão apresentar proposta indicado sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços acima descritos, obedecendo a nomenclatura e codificação contidas na TABELA DE PROCEDIMENTOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, limitada ao quantitativo mensal estimado neste Termo de Referência no subitem 2.2;

3.2- A(s) empresa(s) deverão atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

a) – Ofício indicando sua capacidade de oferta para as consultas de Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria, ~~Consulta Cardiológica e Exames – Mapa; Holter; Endoscopia Digestiva ALTA (EAD com HP, EAD com biopsia, EAD com Urease); Colonoscopia,~~ descrevendo a capacidade instalada disponível para as **Consultas Médica nas Especialidades de Oftalmologia, Ortopedia, Psiquiatria, Consultas Cardiológicas e Exames – Mapa; Holter; Endoscopia Digestiva ALTA (EAD com HP, EAD com biopsia, EAD com Urease); Colonoscopia,** obedecendo à nomenclatura e condição contidas na Tabela de Procedimentos do MS;

b) Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

c) Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

d) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do(s) prestador(es), informando nome, CPF, carga horária, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;

e) Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;



f) Certificado de Especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

g) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Secretaria Municipal de Saúde, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4 - DA DEMANDA DE SERVIÇO

4.1 Credenciamento de 30 (trinta) consultas mensais para as especialidades de Oftalmologia, Ortopedia e Psiquiatria, ~~65 (sessenta e cinco) Consultas Cardiológicas mensais, 15 (quinze) exames mensais Mapa; 30 (trinta) Exames mensais Holter; 25 (vinte e cinco) exames de Endoscopia Digestiva ALTA (EAD com HP, EAD com Biopsia, EAD com UREASE) e 10 (dez) exames mensais de Colonoscopia;~~

4.2 O certificado de credenciamento terá validade pelo período de 04 (quatro) meses e poderá ser renovado.

5 – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão executados mediante encaminhamento de GUIA DE REFERENCIA/CONTRA REFERÊNCIA, devidamente preenchida com todos os dados do usuário do SUS, com a devida solicitação preenchida pelo médico assistente solicitante, devidamente autorizada pelo médico auditor/regulador do Município de origem, regulada pelo SISREG pela Secretária Municipal de Saúde de São Joaquim;

5.2. Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados;

5.3. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, devendo esta localização ser obrigatoriamente no âmbito do Município de São Joaquim SC;



5.4. Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.5. O acesso dos usuários aos serviços do SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, considerando a rede assistencial de saúde do Município;

5.6. O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA) .

5.7. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento;

5.8. O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Guia de consulta devidamente documentada pelo Protocolo do SISREG;

5.9. O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim / SC todos os recursos necessários ao atendimento e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.10. O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC a apresentação da Carteira de Identidade, Cartão SUS juntamente com a autorização do SISREG devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos servidores do setor da Secretaria Municipal de Saúde;



5.11. Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Joaquim/SC.

É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.12. O atendimento será realizado em horário comercial;

6 – DOS QUANTITATIVOS E VALOR GLOBAL MENSAL ESTIMADO

6.1. Os quantitativos e valores estimados para os serviços objeto deste Termo de Referência são os seguintes:

Garantir a realização de consultas e exames discriminados na “Tabela de Procedimentos do Consócio Intermunicipal CIS/AMURES podendo ser encontrada no endereço - <http://cisamures.sc.gov.br/principal/documentos/03alteracaoedita022019.pdf>.

6.3. Os serviços será distribuído com o prestador credenciado conforme a Regulação liberar considerando o quantitativo previsto neste Termo de Referência e a capacidade técnica e de oferta declarada pela empresa postulante ao credenciamento;

6.4. Será assegurada ao usuário do serviço a livre escolha do prestador que melhor lhe convier, desde que respeitadas às cotas de cada prestador, distribuídas conforme critério descrito anteriormente.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

7.1 Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde;



7.2 Encaminhar, mensalmente, ao Setor de Regulação o arquivo contendo os dados referentes à alimentação do Sistema de Informações Ambulatorial (SAI), conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

7.3 Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.4 Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

- a) Nome do usuário e Cartão Nacional de Saúde;
- b) Endereço do usuário;
- c) Telefone;
- d) Tipo de exame;
- e) Valor do exame;

7.5 Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

7.6 Adequar-se ao processo de informatização que seja compatível com o existente na rede municipal de saúde de São Joaquim/SC, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação;

7.7 Permitir ao Município de São Joaquim /SC avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais da sua Câmara Técnica Departamento De Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA), o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

7.8 Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

7.9 Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;



7.10 Manter afixado, em local visível aos seus usuários, aviso de sua condição, como estabelecimento integrante da rede SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

7.11 Prestar ao Município de São Joaquim /SC esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

7.12 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;

7.13 Comunicar ao Município de São Joaquim/SC, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.14 No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;

7.15 Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de São Joaquim /SC, atendendo as suas normas e diretrizes;

7.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

7.17 A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

7.18 A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;

7.19 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,



obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

7.20 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;

7.21 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;

7.22 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo;

7.23 A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Joaquim/SC nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Joaquim /SC.

8 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato;

8.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de São Joaquim/SC, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços;

8.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;



8.4. Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

8.5. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, quadrimestralmente, através da Câmara Técnica do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, seu cumprimento de cotas mensais. A comissão deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descredenciamento em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

8.6. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados, através do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCA)

9- DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Fiscalização será exercida sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Joaquim /SC preferencialmente pelo Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria (DRCAA);

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços pela Secretaria de Saúde do Município de São Joaquim/SC não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço. A responsabilidade a que se refere a presente cláusula estende-se à reparação de dano por falta de pessoal, falta eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagem.

9.3. A fiscalização será realizada através de ações de controle e avaliação, quadrimestralmente, com a finalidade de verificação e monitoramento dos resultados assistenciais, explicitando informações quanto à qualidade e quantidade dos serviços realizados, eventuais falhas na prestação ou divergências no cumprimento, análise e avaliação de desempenho.

9.4. As vistorias técnicas poderão ser realizadas nas instalações de todos os interessados, independente de agendamento prévio, anteriormente ou após a



assinatura do contrato, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão Técnica;

9.5. Todos os prestadores contratados ficarão sujeitos à auditoria da SMS durante a vigência do contrato ou até quando a legislação vigente possibilitar tal ação, realizadas por auditores;

9.6. Todo prestador auditado pela Secretaria Municipal de Saúde deverão: disponibilizar local para os auditores; responder relatório no tempo solicitado pela auditoria; e disponibilizar documentação solicitada pela auditoria.

10 - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A remuneração dos serviços se dará, unicamente, pelo tabela de valores utilizada pelo Consórcio CIS/AMURES, podendo ser acessada pelo endereço - <http://cisamures.sc.gov.br/principal/documentos/03alteracaoedita022019.pdf>

10.2 Não estão incluídos no valor das consultas os serviços de transporte, alimentação e outros, sendo de total responsabilidade dos interessados o provimento desses serviços.

11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. O CONTRATADO apresentará mensalmente, até 04 de cada mês para ser pago no dia 10 de cada mês, e até 14 de cada mês para ser pago dia 20 de mês podendo ser via e-mail ou pessoalmente na SMS do mês da competência, conforme cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde, os documentos BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), e/ou APAC (Autorização de Procedimento de Alto Custo/Complexidade) referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência;

11.2. O CONTRATANTE, após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gera um relatório especificado por itens com os valores devidos ao CONTRATADO, efetuará o pagamento diretamente na conta do CONTRATADO, no prazo previsto;



11.5. Caso os pagamentos já tenham sido efetuados, fica o CONTRATANTE autorizado a debitar no mês seguinte, o valor pago indevidamente por procedimentos não realizados, indevidos ou impróprios, mediante prévia e escrita ciência ao CONTRATADO;

11.6. O pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria Municipal, conforme item 9.1 do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

12 – DO CONTRATO/PRAZO

12.1. O Contrato será efetivado por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As empresas serão convocadas para assinar o Contrato de prestação de serviços no prazo de três dias úteis.

12.3. O prazo para início da prestação dos serviços será imediatamente após a data da assinatura do instrumento contratual.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da realização do objeto do presente Termo de Referência serão cobertas com recursos oriundos do Ministério da Saúde e correrão por conta das dotações orçamentárias descritas abaixo:

Projeto Atividade – 2.061 – Dotação 29 – Recurso 5138

Projeto Atividade – 2.061 – Dotação 29 – Recurso 5038



Prefeitura Municipal de São Joaquim
Capital Nacional da Maçã
Capital Catarinense de Vinhos Finos de Altitude
Fundo Municipal de Saúde – CNPJ: 17.932.766/0001-07



São Joaquim, 26 de Agosto de 2020.

TERESINHA G. GODOI VIEIRA
Secretária Municipal de Saúde

Aprovo, em ____ de _____ de _____.

GIOVANE NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Ciente em ____ de _____ de _____.

Andréa Neves de Souza
Gestora de Contratos

Juliana Goulart Rosa
Fiscal de Contrato